



ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

[Ant. a 1789, Março, 9]

[Natal]

[ant. 1789, Março, 9, Natal]

REQUERIMENTO do tenente-coronel Afonso José de Albuquerque Maranhão à rainha [D. Maria I] pedindo confirmação de carta de sesmaria de terras no Riacho das Malhadas, na Ribeira do Seridó, passada pelo governo interino da capitania.

Anexo: carta de sesmaria, bilhete e carta de confirmação de sesmaria (2 vias).
AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 8, D. 3; PERNAMBUCO
AHU_ACL CU_018, Cx. 8, D. 478

Calixa 3 Doc. N.º 478

Haga s. ta. d^oz^o Dic^r de d^oz^o
L^d 9. de N^o 1. 1789.

Senhora

Haga s. ta. d^oz^o Dic^r
d^o 11. de N^o 1.



Pel juntado, no escrivido
esta Data no d^oz^o d^r d^oz^o
d^o 11. de N^o 1.
mas autoriz para

dir o Presente Coronel Afonsos de
Albuquerque Marques, que pela Carta da
Camaras incluse, mostra que o Governo
doso interior da Capitania do Rio Grande

Tive juntado a Hora Mediana por Camaras as terras constituy
do Brasil em 1789, na expida Carta, como que o Conselho
da Fazenda do ultimo

mais de Vila

Este Carta de confirmar
que a conformid^d d^r
a^s d^o 11. de N^o 1. 1789, das
d^o 11. de N^o 1. 1789,

de 1789 —

Bras. por ducy vix
em 26 de outubro de 1789
de 1789

E R M

*M*uito luctuoso da Real Ordem da dita senhora da Intendência
de Setembro demil e sete centos e quinze, aquela lograva contadas as
suas matas, campos, aguas e festadas, lagos e rios em que viver.
Mas ouvir, com a condicão de não pôr em medir edemarcar dentro d'aquele
que n'esse dia, e sera obrigado ader pelas ditas terras caminhos livres ao
concelho para fontes, fontes, e trevuras, e agravara d'elles o Dízimo a 100
desfrutar que d'elles ouvir, dentro de Cunha Almeida e achar a confirmacão
de sua Magestade Fidelissima pelo seu Concelho ultramontano. Pelos quais
ordenamos ao Doutor Provedor da Fazenda da Real Haste e faze dar aos
seus Reais affectiona, e tal qual na forma costumada, e das malias da Cidade
de São Paulo pena dese e avolum, ordens solutas, e sedarem aquivo asp.
dir, conforme a ordem de sua Magestade Fidelissima deonna de:
abreço demil e sete centos e vinte e quatro, que Fazendo estrada
publica que abravece Rio Caubelos se Nedue concelho Cunha Légoa d'elles
não ampara, meyara para cada banda, de cunha certa parte do dito terra
comodidade das passagens, e que assim sedere a eseniar. E quanto
mais destra Memória de que possa ser aparente Carta de Data anterior a
nossa a mencionada que se leia isto no sítio da Secretaria deste governo
Câmara de São Paulo, em que da Provvedoria das finanças, e em estarencor
circunstâncias valera por enoluçam de sua Magestade Fidelissima
mil e sete centos e vinte e oito. Fazendo sedearas as
dita Cidade do Brasil a Constituição e um de cada concelho este Centro
Centro eletor. Manoel Gento de Castro concelho deste Governo afor
Centro eletor. Manoel Gento de Castro concelho deste Governo afor

*D*r. Barbosa Duarte *J*oaquim Peres!

*C*arta de Data esismana pela qual
nosso Mestre Cuveras por bem de conceder em nome de sua Magestade
Fidelissima que 1000 Guineas alicante. Semonte Co:
município de São Paulo e Maranhão a terra que pede econ:
fanta om de que tem de bicho das clávulas declaradas

*P*rova
SACRAU MUNICIPAL

Pda.
Rj. af doss.

le ficarlos quedaron n esta Secretaria
do Rio Grande do Norte Cid. de Natal
tal 31 de Julho de 1787

João Francisco Pinto de Castro

Rég.º ap.º 1º d.º 3º que viene
sucto Régºº na qual nsta Cidade
Cid. de Natal tal 31 de Julho de 1787

Presidente da Câmara

Francisco Nunes Ferreira Tomaz
Francisco Nunes Ferreira Tomaz

Junçârse, e registre
se no Livro competen-
te conforme destes.
Cid. de Natal 31 de
Julho de 1787

Rég.º ap.º 1º d.º 1º lº de Regºº de Natal
de sctºº maria d'ista Província. Cid. de Na-
tal ap.º de Agosto de 1787

Antônio José de Oliveira e Britto



Desembargador Antônio Felipe Soares de
Andrade de Belém e da Desembargador de Reynha. Sua
Senhore seu Oficidor, e fiduciado que nos at. com o con-
dado e Capitania das P.ºs. do Norte. Consig.º. Comendador
de Comendador Freg.º das Intefícias Ultramarinas.
ora de Consulpação intitula como presidente jullo mays
Intºº que N.º ap.º 8º
Dano se fosse conque apre-
certidam viram que emm me constou por fá do:
Capitão de milha D.º que o tal capitão serviu em
Pernambuco devidamente rotas dos Capitanys M.ºsº. Intendentes
deles do Rio Grande como também proprias endor-
segatoss. Subfaria gente mays med algum tido q.º
pp.º. Inspeçâo fez a 21 de Setembro dia 10 de set.º
1787.º O 1788º q.º um Vicead.º certidão Capitâo
de Consulpação que ay onyq's

A.ºº.º Felipe Soares d'hd.ºº.º de Belém



Monseñor José de Almeida
que Maranhão, rebale passar Carta de Informação
de Sumaria Letras Legas de Sua Majestade o P.º. das
grande, para pagar ouro Direito que deve se ha-
de pagar. D. J. O. deducido de 1789

Conselho de Fazenda



Nº 16

100.

A.D. 25 de Julho de 1789
ao Conselho de Fazenda
no valor de 100 reais contado
na Fazenda da Cidade

1789
Cabo Fin. da Fazenda

A.P. 347 vol. 45 dízima reg. do 14 de Julho
de 1789. Senado

DOMA MARIA PORTEGASA DE D. LOU. MARYSHA DE

Portugal e dos Algarves, da quem, era Dom Mar, em África Sertanejo de Guiné, da Conquista Navegada, Comercio da Cegonha, Árabie, Índia etc. Foi saber ao que esta Minha Carta del Confermado de escrivania Vizinha que por parte do Exmo. Sr. D. Henrique de Albuquerque Marandão, Meio apresentado outras paradas pelos Governadores Internos, da Capitania do Rio grande que queubra a Estrada seguinte a Dona Barbara Gómez, Comendante das Organas das suas mentes Distrito de Natal, Capitanis de Rio Grande do Norte, e Capitais Mor D. João Luís Pereira, Viceador mais velho da Câmara nostra dita Distrito, Interno sucessor do Governador desta Capitania, pelo Real Ordem de sua Magestade Felicissima, que D. Luís Quarto, de dezoito de Novembro, de mil setecentos, e setenta e oito, D. Francisco saber, era que esta nova Carta, de D. Luís, escrivaria Vizinha, que quanto o Exmo. Sr. D. Henrique de Albuquerque Marandão, me inviava adiante por sua petição, cujo Razo, é o seguinte: Tenho Capitais Mor, Governadores. D. o Exmo. Sr. D. Henrique de Albuquerque Marandão, que elle é Sertanejo de Guiné. Juzeiro, na Décima de Sertão, que soube que compro a Capitania Antonia de Landa Cavalcante de Albuquerque, e sua mulher, dona Joaquina de Capitão Mor desfunte Antônio de Landa Cavalcante de Albuquerque, que, que quando, estando, suas antecessoras, des. de primeiro Visconde e herdeiro da Capitania de Albuquerque Marandão, herdeiros nas guerras conquistaram o Brasil brasil Tanduim, clamando, leguam a Capitania por seu País, e Coroa, e aquelle terras foram consideradas as terras de dito bairros legas de

comprado, eleitor de D. Luís para cada Henr. seu, ou mais del longo prazo, comendo
de D. Luís, ou mais de D. Luís, em vez de comprado, comendo como melhor se paga
em conta da dita dívida seu custo e setenta escudos, pelo qual todo tempo de grava-
do a essas terras postos de aparte, o suplicante também está desgraçado com
as dívidas, e diário compreendendo, sem que fique desfido a D. Luís chamado das
maladas de dentro, onde se aparenta, edevaria, e gado, que sempre pertenceu ao
sítio bistrado de D. Luís Cavalcante; e por que quer o suplicante ser considerado
nesta antegressima pena, em quanto a quando pôs D. Luís dívida, sendo mem-
bro em aliança assalariada as D. Luís com suas letres degraus de longo prazo,
eduardo de D. Luís, e D. Luís de longo prazo, aldega em que
foi, e para seu título requerer por servidão anditas terras, fazendo pena na fronteira
do Brasil, ou onde melhor custe a D. Luís, correndo para aparte de seu arbitrio, ou
naquela, ou Madagascar, ou no comprimento, ficando a dívida remetida de dentro, e
sobrando D. Luís das Maladas, não querendo prejudicar alguma colunna de ditta
muito posterior à antiga de D. Luís, fiquem partilhas o suplicante de aparte
servidão, desse modo quer mandar confirmar o que pôs D. Luís e Magestade Fidelissima
informe que li obrigado. Pede a suas moças sejas servidas mandar-lhe para o
Castro de S. Domingos de Segura em quenda, ou das treze, como as Reais ordens
determinam, segundo as confrontações expressadas para o suplicante; e seus Ser-
vidores, edevaria, como melhor utilidade for seu, sem som, nem prejuízo mais
que o Divino aberto de fruta, como custumo o suplicante pagar, estando

que para fazer isto que oprofiroz. Eueberas mesmas informam os videntes officia-
ca da Camara, e Sordos Doutor Provedor da Fazenda Real. Cidade de Natal vinte e
dois de Julho de mil sete centos, vintea cinco. Governador Capitao Mores, e
Governador Interino. Nas temos nítida, que atroia que o Suplicante pede para nos
conseguir prejudicar nobem comum, como tambem, não nítida, que medita tornar leja
Minas, ou Sertões por onde considerando seja prejudicial a Republica. E é o que informa-
mos a Vmias meras, que determinadas é que fôr mais justa serem prejudicar Sertões,
atendendo as Reaes Ordens sentenças determinadas. Cidade do Natal em Corras de vinte
e oito de Julho desmil sete centos vinte e cinco. Albins: Duarte de Oliveira: José Luis Pereira:
Ira: Martins Souza: Domingos Rodrigues da Cunha: Miguel de Oliveira: e Moello: Infr.
me escrivãoz: Albuquerque: Sordos Doutor Provedor da Fazenda Real, como o suplicante
quer ratificar a ditta dataria em que está apenado por si, estes antecedentes, por que a ante-
go que tem o Herreto de Campo Interino da Albuquerque Maranhaê descobridor da
quella Ribeira junto com outras socios, & exequiva, fôra d'ataço das tres Leges de cimprido,
duma das qns, cu Legis comeia em quadra, Meprare se deve considerar, sem prejudicar Interino
não para confirmar, medir e demarcar, estender d'aprov, emais condigno de Estilo, compri-
tendo arrebatonaria d'actua antiquidate. Vmo meras mandou o que fôr servido. Cidade do
Natal vinte e oito de Julho de mil sete centos vintea cinco. Antonio Jose Leal
de Oliveira. Sordos Capitao Mores, Governador Interino, offres as informaçôes de ho-
rivas da Fazenda Real, das Vermarias, para que exista della, das Leis, e Reaes Ordens,
etado soprato na petição, difereça com a Justiça custumada. Cidade do Natal trinta de
Julho desmil sete centos vintea cinco. Antonio Carneiro de Albuquerque Gondim
vista as informaçôes verificou sua Carta, de Ditta, e desmarcou reforma do batal. Ci-
dade do Natal, trinta e um de Julho de mil sete centos vintea cinco. Governador
Pereira: Ira: Albins nome Doutor sacerdotio, comandante maior encarregado da Guarda de

Vistas as informações referentes sua Carta, de Datto, e esmararia reforma do título, Cidadão da N.ª P.º, trinta elum de Julho de mil sete centos e oito eis o Góverno Corregido. Porém do qual não se pôde appurar, em andamento, nem aparente causa da Datto, esmararia acusação. Benedito Ornelas, Affonso José de Albuquerque Maranhão, em nome de sua Magestade Sua Excelência o Senhor de Vinte e Dois de Dezembro, no mês de outubro, os quais dous e quinze, aquela Legião contadas as suas metades, campo, aguas, estadas, Sagrados, e mais utais, que nelas houver, com audição de apposar, mandou edemorar o decreto de quinze de Junho de 1707, eis o original daquel pelas ditas terras Caminhos livres a longe para Pontes, Fozes, e Pedreiras, e pagar-lhe-lá delas o Dízimo e Detra dos frutos que ditas terras e dentro delas annos passados acusaram que sua Magestade Sua Excelência pelo Conselho Ultramarino, Pelo que ordenou o Mestre Provedor da Terra de Portugal, e faz daquele decreto efectivo, e tal reforma custumada, e das mais daquela nação Siso quarto título quarenta e tres, por que levavam por desvalores, e devoraram a quem apadrinhou a Ordem Letras Magestade Sua Excelência deonre de Maranhão de mil sete centos e cinquenta e quatro, que havendo sido de publica que atravessasse Rio das Lamas, e Medeira considerar como Legis Letras em quadra, meso e na cada banda, seduma, e outra parte do Rio para armadilhas dos paraguitas o que assim se deve observar. E por fim o decreto de mandar o menor aparente Canto de Datto, esmarado por não acordar, que se registre na Livra da Secretaria deste Governo. Cumulo de ditta cidade, entre da Província destrama, e em esta possida circunstancia

nas valoas por Resoluçao de sua Magestade Fidelissima, demib sete centos
quarenta e oito. Dado, e gravado nesta Sobreida Cidade do Natal, anno trinta e
dois de Inha, demil e vinte e catorze, exortata escripta - Henricus Pinto de Castro
secretario feste Provincias afiou Jose Barbosa Gouveia; Isai Luis Genuino. Pedindomo
idem Henrique Carmel. Anno do Reino de Albuguerque Maranhão, que por quanto os
ubrigitos Governadores Interinos Recimendados em Nosso Real Nome efforadas
tareas no alto mencionado, na carta nostra inculta, fomos considerados mandarllas confir-
mar. Deonde visto seu Requerimento, coque estio elle Respondedas os Governadores Re-
ginhas das Indias Espanholas, elasas. Hoy porbem favor de nosso de contumelias como
porrato confirmar a Datto las letas fomes, não excludendo isto as Minhas ordens,
estando o Governo das Interiores autorizado para conceder estas dispensas, com as
comporturas Efforidas, que em Nosso Real Nome Recimendadas os Governadores In-
terioras da Capitanias da grande da Norte nomenadas, este monto incerto, comto-
des eulauades, condignas namense expressadas, cum arvoais que despciona-
culo que Mando em Nosso Governo das Capitanias Generais de Capitanias de Pernambuco
e Salvador da Bahia e Pernambuco, que em que tressa unymas,
equodam ista Minha Carta de conformação houvermos, efeitos, eunpoids, eque-
der como nesse recontro com d'vulos alguma. Pague deusso Director, quatro
cento Reis, que resguarda as Portarias letellas effetas traentes novente
e siso Reis de Sua Ultima sesua Quarta, como contou o delinqüimento em
uma quantidade afelhas torquentes e que se de le
delegado fuisse. Dado mil e setenta e quatro dias
do Vencimento da Nossa Quarta Verba Christo do mil e setenta e quatro
anos.

Indigitate gratias. Dado na cidade de Salvador em anno de mil e setenta e seis
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setenta e seiscentos
enova.



Biblioteca da Pátria

C

Carta por que V. Mag. há por bem fazer mercê ao Demente
Coronel Afonso Ize de Albuquerque Maranhão, de reconfirmar por Datto de
Vimaria, tres Segnas de comprido, d'uma de Largo, ou tres de Largo, d'uma de comprido,
ou Segna encia em quadra, no sitio Juazeiro, na Divisória do Sertão, da Capitania
de Pernambuco, as quais Promediarão no Real Nome de V. Mag. os Go-
vernadores Inteiros da Sobre dita Capitania, como neste redilhão que vaj por ducy
vix.

P. D. V. Mag. vix

Por Despacho de Conselho Ultramarino de primeira de Julho do mil
sete cento, oitenta e nove.

D. José da Cunha Francisco é o seu escrivão.

Cautano de Brito e Mauds after

Donna Maria por Graça de D. Luiz Rainha de

Portugal, e dos Algarves, de quem era Senhor Marquês de África, Senhor de Guiné,
de Conquista Navegacão, Comercio da Estívia, África, Índia, &c. & Outros
valores que este Marquês conta de conformidade de Sua Majestade, que por parte
do Exmo. Sr. D. Antônio José de Albuquerque Maranhão, Mefo apresentou
tudo o resto paga pelo Governador Intimo, da Capitania do Rio Grande, da qual
o seu R. E. o seguindo: José Barbosa Góis, Pmendante das Tropas pagas oculto P. d'alo, do
Natal, Capitania do Rio grande do Norte, e Capitão M. d'alo de Luis Pereira, Membro mais
velho da Câmara nessa Lita Cidade, Sua Majestade governos de Capitania desta Capitania n.º 10.
ab Ordem de sua Majestade Edilicíssima, que D. Luiz quando de sua de D. Luiz, de mil
setecentos e oitenta e quatro, em que esta Fazenda, de D. Luiz, e das marés vivem,
que por quanto o Exmo. Sr. D. Antônio José de Albuquerque Maranhão, em que
se adictos nos meus pertences, cuja R. E. o seguindo: São Pedro Capitânia Minas, e governa-
dores. D. Luiz, Exmo. Sr. D. Antônio José de Albuquerque Maranhão, que este R. E.
ab, exequido de dito Juiz de paz na Bahia de Salvador, que fui por comissão da Capitânia da
Cidade de Salvador Capitânia de Albuquerque, e que morreu, e desde de Capitânia mor de
quanto bretas de Salvador Capitânia de Albuquerque, que exequido, e o dito exequido entro
vive, herde gorimain vivem o Marto de Campo Antônio de Albuquerque Maranhão,
descobridor nas Guerras em que adorou o porto de Salvador, e falecido, legando a su-
plicante por seu País E. Salvador, em que dito Campo fôrno concedidas autoras a dito com-
mune Legas delomprido, equato de larga para cada Herd. São, e suas delomprido, e mimo
de larga, ou mimo de larga, em que delomprido, e mimo como mimo de larga, e mimo de
D. Luiz de mil reis conto, e oitenta e quatro pello qual to dito D. Luiz Segundo e mimo as terras
portado quanto, e suplicante também dito Segundo com as aguas, e d'alo comprado dito,
sem que dito de fato se dito d'alo clamado das Malhas fôr dentro ou de segundas, e des-
com a qual que sempre pertence a dito bretas de Salvador Capitânia, e por que quer o
suplicante ser emendado nestas antiguissonas pomo, em D. Luiz adquido para tanto dito.
e o dito mimo com atâncio avocaram as Datas contadas destas Legas, decomposto.

1 sou que fique de forma o d'icio demandado das Malhezes feitos entre os de regimento, e des-
cansa o qual que sempre portava as ditas Cravatas de Sante Pancrácio; e por que quer o
suplicante ser emendado nesse antequisitione pmo, em Direito adquirido para tal dito d'icio.
cor sendo necessário em ratâncio avasclar as ditas comtores letres legais decompon-
do, e d'uma de longe, outras de longe, e d'uma de longo, ou de que se quiser, e para
se todo legar por escrivânia as ditas letres facendo Peça na Fazenda do Juiz, ou onde
melhor coude h'fizer correndo para as partes d'ores arbitrio, ou na queda, ou na han-
garia, ou no cumprimento, ficando Pele autoria Vermella d'edictos, e sob dito D'icio.
semelhantes, mas quando prejudicar alguma Calunniâo D'ato muito poterá
ou vantagem de desobrigar, legar em parte ou significante to de appreensão, e dar o
modo quer mandar confirmar esto por Viseu e Viseu e Fidelissima reforma que
se obrigado. Pele armas menses r'jadas servido mandar le parceria determinâo
legisla omnis com queda, ou das tres, como as Reaes ordens determinâo, segundo as
comprênsões expressas pmo o suplicante, estes d'ordens, e sucessores, como me-
lhor utilidade fizeram, sem f'm, nem penâo, mais, que o D'icio aldeas das fronteiras
como cesturas o suplicante pagar, estes que p'ra favor outro que oportuna a Edi-
cção m'cio Informem os P'ndores Officines da Camara, e o Senhor D'outor Procur-
tor da Câmarâo de Real. Cidade de N'zel vinte e seis de Julho de mil setecentos ezen-
ta e sete: General Vendôres Capitâo m'cio. e Governador interino.
N'z'lo sou noticio, que atento que o suplicante pede para nasue comarcas perja-
dicas arboreas comum; como tambom; não nos consta, que nadis terra Laja Miney,
ou fontes por on de concedendo seja prejudicial ao publico. E' que informamo
almeas menses, que determinarâo o que f'z mais justa, sem prejuizo determinâo:
atentando as Reaes Ordens acto f'm determinadas. Cidade de N'zel em

Camara levinto esto de la villa de milledos contos orenta e setenta. Alim Du-
ento del Oficio de Ihs Luis Correia - Ios Martin Brax - Domingo Adri-
guas de Almeida - Miguel del Olmo, e Melo - Inesimo D. António Albuquerque
quez - Vador D. António Provedor de Barreiro Real como o suplicante quer fari-
fria a D. António de Oliveira con que este apresado no vi. antes entrou no anno
tego que tornou a Manta de Campo Antonio de Albuquerque Marandé,
de corredor de quello Ribatejo, juntamente com outros escrivães, e ofícios de laços
da traçada Legis de Lompodi, e Lame de Longa, ou Legis omnis pro quidem, myn-
tum se pedisse conceder com prouiso d'acordar para confirmar mede, e de
maner estarem despois, mais em diaqns d'abril, sempre tendo em qdum
est dasus antiguidade, q' me envoe mandado o que for servido. Cidade de
Natal vinta eito de la villa de milledos contos orenta e setenta. Antonio Ios
de Oliveira e Lira - Vedor Capitaneo das Guardas portantes
offere a confirmacion do Describido da Fazenda Real, das somarias para
que avante delle, ha Seis, e Doze Orden, et de rapporto respectivo de qdum
com a Justica custumado. Cidade de do Natal trinta de Outubro de milhete
contos orenta e setenta. Antonio Correia de Albuquerque Grimaldi - Vitor
as informações, se houver na Carta, de Rato, e Germano reforma do
Estado. Cidade de Natal, trinta e um de la villa de milledos contos oren-
ta e setenta. Gómez Perinaz - Por bem de que, nos Deys deles separan-
cion somos para apresentar Carta de Rato e Germano ao Suplicante
de Phenomena Cromel Affonse Ios de Albuquerque Marandé om-
nime lessas Magistrado Prelados da Coroa que pôde, confronta em
me petição para qdum, esses decretos, acordantes, edes carentes, excepto
Religiosos, em virtude da Real Ordem da dita Señhora de Nata o dia de

em que lamento parcer appreente Carta de Vida e Sombra ao Suplicante
e Benemerito Domel Joao de Braganca Marques com
nome de sua Magestade Fidelissima Imperatriz que pede, confronto em
meu peticio, para si, e seus descendentes, ascendentes, e descendentes, excepto
Nellejor, em virtude da Real Ordem da sua Corte de Vida de
Setembre de mil sete centos e quinze, aquela Legislação contadas as suas ma-
tas Campanas, Agas, etcéderas, Sagradauro, emais utiles, que nella Louvor, com
acordiaçao de apposse, medid, Benemerito Lento de Quinguaio desej, e sem
abrigado ador pelas dites Terras Caminhos Livres as Comelias para Pontes, Tros-
tas, e Pedras, exponha delle o Ponto a Ponto, do fruto que delles houver, e
dentro de qual anno farao alerfirmaçao de sua Magestade Fidelissima pelo
rei Domel Ultimorino. Pelas que ordenamos ao Doutor Provedor da Barreira
Real, Medio e Faz das opus Real effector, e á sua nofma custodia, e da meida
Barreira, Livre quanto tulus quererem etas pessas descessarem por deslizes, e
sideram aquem appeler, conforme abrirem de sua Magestade Fidelissima,
de traz de Marca de mil sete centos e vinte e quatro, que havendo Estrada
publica, que atravesse Rio Caubalo, valedes considerar como Legis determinem
quadra, meio passo cada banda de huma, contra parte do Rio, para comodidade
dos passageiros, que assim se deve obter. E parafermara letido Requerimento
parcer appreente Carta de Vida e Sombra por mim assinado, que se da
justicia nomenclar de servante de seu Insumo. Camara deu o dia, em

da Presidencia da mesma, com esta por que circunstancia não valerá para introdução
de sua Magestade de Fidelissimo, Se mil vultento, e quarenta e sete. Dada, em Lisboa
neste vultento dia de Novembro, anno de mil e setenta e um. Dado, de mil e vultento e vinte
e sete. Manuel Pinto de Castro, Conselheiro do Reino, Adjunto do Procurador Geral
do Reino, Dr. Luís Pereira, Pedindo-me oito Reis de Pernambuco, Afonso José de Llóes
que Maronha, que por quanto o vultento Gravaldos Intendente Pescador em
Mao Real Rio de Janeiro as daffadas terras, no dito mencionado vultento neste incerto dia
se elevou de mandados confirmar. Estando visto vos Reguimento, e que sobre elle
respondem os Governadores Regioes, da Nicôes, Ferreiro, e Pern. Rei, por bem fa-
zendo memoria del vultento, e que por certo confirma, a data das ditas terras, mas ex-
cedendo este, ao Arcebispo Ordene, e mande ao Governador Intendente autoridade para
cumprir estes dizermos, com as confrontações daffadas, que em Mao Real No.
mo Regio e Governadores Intendentes da Capitania do Rio grande do Norte, nafro-
me delante neste incerto, conto das culturadas, plantações moçambique expandidas,
com as mais que despeço adj. Pois que Mando o Meu Governador, o Cap-
itão General da Capitania de Pernambuco, Provedor da Segunda Real, e os mo-
is Ministros, apesar que tocar comprai, e quererem esta Minha Carta de
confirmação da derradeira, e se não cumprir, e quererem como nelle escontam com
dissida alguma. Pagou de novo Direito, Quatro centos Reis, que resguarda a
admiracão delle asfadas trecentas, novente e seis Reis, do dito Setimo, do
vulento, como consta devidamente confirma, Depósito asfadas trecentas, e
quarenta e sete, de dito quarenta e nove, do Regist. Geral. Dada na Capital
da Província de Pernambuco, no dia de Nossa Senhora do Rosário, de Nossa Senhora
que Christo de mil vultento, vinte e nove.

ano de mil setecento, vint e nove.



Portada de fundo

Carta por que S. M^{ag} ha por bem fazer mercê
ao Phenente Comendador Anexo Isto de Sabugueiros Maranhão de Ne
confirmar por Datta de Beomaria, tres Legas de Lomprido, eluma de Sargo, outras
de Largo, e huma de Lomprido, ou Legas comeia em Quadra, no Lito Juazeiro, na
Ribeira do Rio, da Capitania de Pernambuco, as quais Ressenderias no Real
Nome de S. M^{ag}. o Governadores Internos, da sobredito Capitania,
como norte vedeclaro, quo raij por duas Vias.

Sara. 3^o Magno

Por Despacho do Conselho Ultramarino, do presidente de Tulu, L. mil vinte
e contos, cinqüenta e cinco.

O conselheiro Francisco de Silva entendeu o que se segue.

Caetano de Brito e Macedo

afer.

0145